



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL N° 206/2014	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
EXTRATO DE CONTRATO.....	6
EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2025	6



CHEFE DE GABINETE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 206/2014

LEI MUNICIPAL Nº 206/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Cidelândia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cidelândia, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, especialmente quanto à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das leis vigentes, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a pessoa que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadre nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo ou membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;

- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla;
- j) associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar planos, programas e projetos da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua implantação e desenvolvimento, inclusive quanto a recursos financeiros e medidas legislativas;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e demais áreas relacionadas;

IV – acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar campanhas de prevenção de deficiências e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidades públicas ou privadas, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação quando cabível;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência;

XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, representando, de forma paritária, o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º Os 5 (cinco) membros do Poder Público serão representantes das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º Os 5 (cinco) representantes da sociedade civil serão escolhidos na Conferência Municipal ou em Assembleia do Fórum do Movimento Social em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º Cada representante terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou definitivamente em caso de vacância.

§ 4º A eleição das entidades representantes, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal ou em Assembleia do Fórum do Movimento Social.

§ 5º O Presidente do Conselho e os demais membros da diretoria serão eleitos entre seus pares, respeitada a paridade.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante homologação da eleição, por decreto, e empossados no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 9º Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade a que estejam vinculados, com comunicação ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
- III – renunciar ao mandato;
- IV – praticar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V – for condenado por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A substituição será deliberada pela maioria do Conselho, assegurada ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua atuação no Município;
- II – apresentar irregularidade grave;
- III – sofrer penalidade administrativa grave.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno por maioria absoluta, devendo este ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal, com regulamentação por Decreto.

Art. 14. Compete ao Fundo:

- I – gerir recursos orçamentários próprios ou transferidos;
- II – administrar recursos provenientes de convênios e doações;
- III – liberar recursos conforme deliberação do Conselho;
- IV – administrar programas específicos;
- V – desenvolver atividades correlatas;
- VI – gerir recursos oriundos de multas;
- VII – receber outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15. A Conferência Municipal será realizada a cada dois anos, com caráter deliberativo.

§ 1º Será composta por delegados representantes dos órgãos e entidades mencionados no art. 5º.

§ 2º Será convocada até 90 (noventa) dias antes da eleição do Conselho.

Art. 16. Compete à Conferência:

- I – avaliar a política municipal;
- II – fixar diretrizes;
- III – reformar decisões do Conselho;
- IV – aprovar seu regimento;
- V – aprovar e publicar resoluções.

Art. 17. O Poder Executivo prestará apoio ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. Para a realização da 1ª Conferência Municipal, será instituída comissão pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para execução desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia/MA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Código identificador: rs5vzjxrait20260105160103

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2025. Partes: Município de Cidelândia através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C S SILVA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ n.º 33.144.317/0001-50. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal de Cidelândia -MA. **Data do Contrato:** 23/12/2025 - **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** R\$ 93.921,10 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10 – Saúde; 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0028 – Media e Alta Complexidade; 2082 – Manutenção do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Cidelândia – MA, 23 de dezembro de 2025. Pelo Contratante Maxwell de Carvalho Oliveira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Pelo Contratado – Cleidson Silveira Silva.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: z4enmot3b20260105140118

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br